PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 167/2026,

SÃO LUÍS/MA, 17 DE SETEMBRO DE 2026

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, em Sessão Administrativa Ordinária Virtual, realizada no período de 10 a 17 de setembro de 2026, com a participação do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente e Corregedor), da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto, do Excelentíssimo Juiz Antônio de Pádua Muniz Côrrea(Convocado) e do Excelentíssimo Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho Rafael Mondego Figueiredo.

Ausência da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro, por motivo de férias (PA SEI nº 756/2026).

CONSIDERANDO o Ofício DFAS nº 06/2024, doc.0126478, oriundo da Diretoria do Fórum Astolfo Serra, sugerindo a alteração do art. 7º da Resolução Administrativa nº 167/2010, no que concerne à atuação da equipe de plantão no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o Parecer nº 162/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, doc.0225043, da Divisão de Assessoramento Jurídico;

;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 000002788/2024,

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

Alterar o art. 7º da Resolução Administrativa nº 167/2010, no que concerne à atuação da equipe de plantão no primeiro grau de jurisdição, para que passe a constar:

> “ Art. 7º [...]
>
> §1º (...)
>
> §2º (...)
>
> §3º O número de telefone funcional, disponibilizado ao Diretor da Vara em que esteja lotado o juiz de plantão, deverá ser cadastrado pela Diretoria do Fórum para encaminhamento automático das chamadas feitas ao celular destinado à equipe plantonista, o que dispensa a entrega do aparelho físico ao servidor designado para o plantão.
>
> §4º Quando designado para a equipe de plantão servidor lotado em Vara do Trabalho não localizada na capital, ainda que não ocupe o cargo de Diretor da Vara, está autorizado a se utilizar do telefone funcional disponibilizado a este para contato durante o plantão.
>
> §5º Para os fins previstos no parágrafo anterior, fica facultado ao servidor designado para o plantão o fornecimento de número de celular pessoal, para que os encaminhamentos das chamadas sejam a ele direcionados, responsabilizando-se por desabilitar qualquer tipo de bloqueio de chamadas que impeça o efetivo encaminhamento automático.
>
> §6º É vedada a divulgação dos números de celulares, tanto funcionais dos diretores, quanto pessoais dos servidores que optem por fornecê-los, nos termos dos §§3º a 5º deste artigo, devendo as escalas e portarias publicadas conter tão-somente o número oficial do aparelho destinado à equipe plantonista, nos termos do caput deste artigo.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal.

Mônica Bezerra de Araújo Lindoso

Secretária do Tribunal Pleno e das Turmas

Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha
65030-015 São Luís/MA
Fone: (98) 2109 - 9301

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO**, **TÉCNICA JUDICIÁRIA**, em 18/09/2026, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1334846** e o código CRC **41B4123E**.